

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 17/2024 – CMDCA

<p>Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às dez horas, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro – CMDCA para sessão de instrução e julgamento administrativo disciplinar nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Municipal nº 1197/2021. A reunião ocorreu presencialmente com a possibilidade de participação híbrida via videoconferência. Estiveram presentes: os/as conselheiros/as governamentais Janaina Fátima de Souza Rodrigues; Paula Cristina Santos Clazer Chaves, Janete Costa; Emerson Jucelino Vieira Gabroviz; Sergio Luis Cambri, Tadeu Luiz Manfron Junior (online), Priscila Fernanda de Almeida Carvalho (online), Juliana Alves de Goes Bernardes (online) os/as conselheiros/as não governamentais Daniel Havro da Silva, Osvaldo Patrzyk, Joziany Fernandes, Tabata Ferreira de Andrade (online), Amanda Ataiele Lovato (online), Patrícia Guimarães de Albuquerque (online); o assessor jurídico Dr. Anderson M. Lopes da Procuradoria Geral do Município, como representante advogado de defesa o Dr. Guilherme Henrique Caetano Alves, o noticiado conselheiro tutelar J. R. O. F., além da secretária executiva Paula Hatie Silva Mukai.</p>	<p>17ª Reunião Extraordinária do CMDCA 10/10/2024</p>
<p>Na presença dos/as conselheiros/as na sala de reunião dos conselhos, o Conselheiro Daniel, presidente do CMDCA, agradeceu a presença de todos/as e declarou aberta a plenária, comunicando se tratar do procedimento administrativo disciplinar instaurado pela Resolução 018/2024 do CMDCA.</p>	<p>Abertura da Plenária</p>
<p>Em seguida, o presidente do conselho proferiu a leitura do Relatório Circunstanciado para os conselheiros colocando as considerações e decisões da Comissão Especial de Sindicância. Ainda solicita que por ser um caso sensível, se mantenha o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar. Na sequência, passou-se a palavra para manifestação da defesa, que, diante do exposto no relatório, se absteve de fazer uso do tempo a ele concedido.</p>	<p>Item 1 – Relatório Circunstanciado</p>
<p>Posteriormente, o presidente abriu para a votação, esclarecendo que a decisão deveria entrar dentro das condições do Título IV, da Lei nº 1197/2021 Do Regime Disciplinar, Das sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, ou o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar. Os membros da Comissão Especial de Sindicância não participaram da votação, de acordo com o §12 do art. 43 da mesma lei. Votaram pelo arquivamento os conselheiros Paula, Janete, Sérgio, Tadeu, Amanda e Tabata, totalizando (06) seis votos, enquanto as conselheiras Patrícia, Josiany e Juliana manifestaram votos de abstenção, totalizando (03) três votos.</p> <p>A conselheira Patrícia, justificou seu voto de abstenção em virtude de considerar que houve inconformidade na não aplicação da Lei nº 9.784/1999 ao caso em concreto, uma vez que esta Lei pode ser aplicada de forma subsidiária nos municípios, quando não houver uma norma local específica que regule a matéria. Tal Lei, segundo a conselheira, afirma que nos processos administrativos que têm o prazo de 30 dias para serem finalização e deliberação da decisão final, pode haver pedido de prorrogação de prazo para liberação da Decisão pelo Ente administrativo, desde que contendo a devida motivação para a prorrogação. E que tal Lei não teria sido, de seu ponto de vista, considerada pela assessoria jurídica quando de seu parecer no âmbito dos trabalhos da comissão, e tampouco no momento de discussão do caso em questão junto a todos os Conselheiros do CMDCA. Por não ser, segundo Patrícia, considerada, macula-se os fundamentos da decisão final de arquivamento. A conselheira Joziany, justifica a abstenção do voto, agradecendo o trabalho da comissão, pontuando que entende que faltou mais suporte administrativo ao CMDCA para maiores esclarecimentos sobre o caso e tempo hábil para análise dos elementos e da alegação de falta de recursos da gestão para eventuais perícias atinentes ao processo. A conselheira Janete, sugere que haja uma alteração na Lei 1197/2021, com prazos maiores e previsão de recursos para a pericia. Assim, pela decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, decidiu-se pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.</p>	<p>Item 2 – Votação</p>
<p>Após o exposto, eu, Paula Hatie da Silva Mukai, declaro que a ata foi lavrada por mim e que a lista de presença se encontra em anexo.</p>	
<p><i>PAULA HATIE SILVA MUKAI</i></p>	<p><i>DANIEL HAVRO DA SILVA</i></p>
<p>Secretária Executiva</p>	<p>Presidente do CMDCA</p>

Publicado por:
Nikely Freitas Carachenski
Código Identificador:A1FD9EEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2024. Edição 3130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>